



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 002/2023-04-25

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tucuruí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Executiva promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Vereador ou o Servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou internacional, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas, por ato do Presidente, por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar o Vereador, ou o servidor, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º - A solicitação de diárias deverá ser feita ao Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e deverá conter justificativa quanto a necessidade da viagem, quantidade de diárias solicitadas, local e período de deslocamento.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificados.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III - Publicação do ato no Portal da Transparência, contendo o nome do beneficiário, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- V - Fixação dos valores das diárias de maneira proporcional ao cargo ocupado.

Art. 5º - O Presidente poderá indeferir o requerimento:

- I - Quando não estiver plenamente justificado o deslocamento;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

II - Houver insuficiência de recursos;

III - Quando contrariar os termos desta Resolução;

IV - Quando não houver a prestação de contas de diárias recebida, anteriormente, no prazo constante desta resolução.

Art. 6º - A comprovação da viagem e atividade desempenhada deverá conter:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período do afastamento; e,

II - Portarias, ofícios, memorandos ou atos que comprovem a participação em Grupos de Trabalho, e/ou ata de reunião ou declaração emitida por órgão, onde foi tratado assuntos de interesse do Município;

Parágrafo Único O beneficiário pelo recebimento de diária terá 05 (cinco) dias após o retorno para prestar contas do valor recebido.

Art. 7º - Os valores das diárias devidas ao Vereador ou Servidor obedecerão aos contidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores referidos no caput poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.

§ 2º - Para os servidores designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada em substituição.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 9º - O servidor que se deslocar, em equipe de trabalho, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores, membros da equipe, excluídos Vereadores.

Art. 10 - Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos, o valor da diária terá redução no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 11 - Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus as diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 12 - Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

- I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem custeada por outro órgão ou entidade.

Art. 13 - Não serão devidas diárias quando:

- I - O favorecido não estiver no exercício do respectivo cargo ou função;
- II - O deslocamento constituir exigência permanente do cargo;
- III - O deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 14 - As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

- I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor
- II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor
- III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º A restituição será efetivada em conta corrente da Câmara, devendo o comprovante de depósito ser entregue ao Departamento Financeiro.

§ 4º Não havendo restituição das diárias recebidas, indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subsequentes.

Art.15 - O ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de despesas.

Art.17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

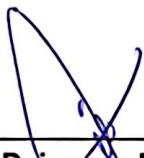


**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO**

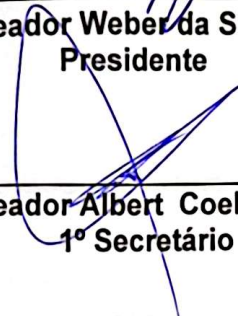
Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona, Tucuruí – PA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



Vereador Weber da Silva Galvão
Presidente



Vereador Daivysom Furtado da Silva
Vice-Presidente



Vereador Albert Coelho Lobato
1º Secretário



Vereador Renan Lopes de Aguiar
2º Secretário

Esta Resolução foi registrada e publicada no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, na data de sua publicação.

Raimundo Farias
Dir. Depto Adm. Geral
Port.002/2023




**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-04-25

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS

NÍVEL	BENEFICIÁRIO	FORA DO ESTADO	BELEM	DEMAIS CIDADES DO ESTADO DO PARÁ	INTERNACIONAL
1º	VEREADOR	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	US\$ 600,00
2º	SERVIDOR — CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	US\$ 300,00
3º	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00	US\$ 300,00

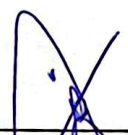
Palacete Municipal Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, Plenário Henrique Bona, Tucuruí – PA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



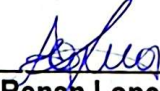
Vereador Weber da Silva Galvão
Presidente



Vereador Albert Coelho Lobato
1º Secretário



Vereador Daiysson Furtado da Silva
Vice-Presidente



Vereador Renan Lopes de Aguiar
2º Secretário